

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 17-05-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do Artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Juiz (artigo 193.º do CIRE).

Abrantes, 03-03-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Gil Coxinho*.

303004973

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Anúncio n.º 2555/2010

Processo: 2283/09.1TBABF — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Maria de Fátima Rosa Tavares Reis
Credor: Caixa Geral de Depósitos, S. A. e outro(s)...

Maria de Fátima Rosa Tavares Reis, estado civil: Casado (regime: Comunhão de adquiridos), nascido(a) em 13-12-1964, concelho de Arouca, freguesia de Arouca [Arouca], nacional de Portugal, NIF — 197118186, BI — 7435006, Endereço: Rua Fernando Pessoa, N.º 72, Pátio, Albufeira, 8200-173 Albufeira

Florentino Matos Luís, NIF: 141258217, Endereço: Av. Almirante Gago Coutinho N.º 48 — A, 1700-031 Lisboa

Ficam notificados todos os interessados, de que por Decisão proferida em 24-02-2010 o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por:

Insuficiência da massa insolvente nos termos dos artigos 230.º, n.º 1 alínea d) e 232.º n.º 2 ambos do CIRE

Efeitos do encerramento:

Com os efeitos previstos no artigo 233.º do CIRE.

O incidente de qualificação da insolvência prosseguirá os respectivos termos como incidente limitado (artigo 232.º, n.º 5 do CIRE)

N/Referência: 3521893

Data: 25-02-2010. — O Juiz de Direito, *Dr.ª Ana Cristina Barateiro*. — O Oficial de Justiça, *João Manuel Lopes Figueiredo*.
302961282

TRIBUNAL DA COMARCA DE AMARES

Anúncio n.º 2556/2010

Processo n.º 2601/09.2TBRRG-C — Prestação de contas administrador (CIRE)

Requerente: Andreia Pereira Costa.
Insolvente: KESSKISSPASS, L.ª

O Dr. João Carlos Pires de Moura, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente KESSKISSPASS, L.ª, NIF 507340477, Endereço: Praça do Comercio, N.º 70-B, 3.º Direito, Ferreiros, 4720-000 Amares, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Novembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Dr. João Carlos Pires de Moura*. — O Oficial de Justiça, *Maria Isabel Santos Jesus*.

302581262

Anúncio n.º 2557/2010

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) — Processo n.º 122/10.0TBAMR

Insolvente: Rps, Construções, L.ª

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Amares, Secção Única de Amares, no dia 25-02-2010, às 16h59 m, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Rps, Construções, L.ª, NIF — 504388274, Endereço: Parque Industrial Monte Rabadas, 145, Apart. 23, 4720-608 Prozele com sede na morada indicada.

São administradores do devedor: Carlos Alberto Silva, NIF — 200668080, Endereço: Praceta Vasconcelos, D 12, Ferreiros, 4720-000 Amares, e Fernando Joaquim Cunha Maia, NIF — 200145134, Endereço: Rua de S. Tiago, 309, Vilela, 4720-000 Amares, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Ana Maria de Oliveira Silva, Endereço: Rua Campo Alegre, N.º 672 — 6.º Dt, 4150-000 Porto.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;